GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRTE-834V-78QX-6I1

A C Ó R D Ã O

TC-022813.989.24-1 (ref. TCs-022621.989.20-1, 0012907.989.21-4 e 012968.989.21-0, TC-021675.989.24-8)
Recorrente: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde
Responsável(is): Eduardo Alex Barbin Barbosa, Nilson Paschoa (Chefes de Gabinete), Adhemar Dizioli Fernandes, Rosália Bardaró (Coordenadores da CGA) e Adriana Aparecida Paschoalini de Almeida (Diretora Estadual).
Em julgamento: Recurso Ordinário.

TC-015868.989.25-2 (ref. TCs-022621.989.20-1, 0012907.989.21-4 e 012968.989.21-0, TC-021675.989.24-8)
Recorrente: Adhemar Dizioli Fernandes
Responsável(is): Eduardo Alex Barbin Barbosa, Nilson Paschoa (Chefes de Gabinete), Adhemar Dizioli Fernandes, Rosália Bardaró (Coordenadores da CGA) e Adriana Aparecida Paschoalini de Almeida (Diretora Estadual).
Em julgamento: Recurso Ordinário.
Advogados: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029); Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278); Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS. PANDEMIA DE COVID-19. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. INEXISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO. DESEQUILÍBRIO ENTRE A DEMANDA E A CAPACIDADE OPERACIONAL DA CONTRATADA. DIVERGÊNCIA ENTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS CONSISTENTE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE PREÇO CONTRATADO E MERCADO. EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes**

provimento, ratificando integralmente o v. acórdão que declarou a **irregularidade** da matéria contratual e **procedente em parte** a Representação em reexame.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 08 de maio de 2026.

Cristiana de Castro Morares – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRTE-834V-78QX-6I1I